



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.497/2021*	DOM3348	01/06/2021

DECRETO N° 6.497, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação e concessão de estágio a estudantes no âmbito da Prefeitura de Parnamirim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os requisitos mínimos para a concessão de estágio a estudantes no âmbito da Prefeitura de Parnamirim;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 219, I Lei Orgânica do Município, que dispõe a bolsa de estágio para estudantes de nível superior e de nível médio, em todas as áreas de ensino, proporcionando o seu treinamento ou estágio, em atividades de interesse público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 1.821, de 10 de julho de 2017, a qual dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estágio as pessoas com deficiência.

DECRETA:

Art. 1º – Instituir, no âmbito da Prefeitura de Parnamirim, os requisitos para a concessão de estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em Instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho.

Art. 2º – O estágio propiciará ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e, ainda, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Parágrafo único. O estágio será realizado em setores que tenham condições de proporcionar experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do estudante.

Art. 3º – O estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Parnamirim.

Art. 4º – O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, definido por Lei e regulamentado por Ato Administrativo.

Art. 5º – O estudante em estágio não-obrigatório receberá uma bolsa, auxílio-transporte junto a esta e terá a cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. O valor da bolsa e do auxílio-transporte será fixado por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH.

Art. 6º – São requisitos para a concessão dos estágios:

I – possuir o estudante a idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos;

II – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios;

III – declaração de matrícula e histórico escolar do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada;

IV – integralização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária do curso no qual é matriculado, em cujo currículo esteja prevista a atividade de estágio;

V – inexistência de vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório.

VI – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a Prefeitura de Parnamirim, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal;

VII – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário na Prefeitura de Parnamirim e na área de formação do estudante.

Art. 7º – A Prefeitura poderá estabelecer convênios com serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes;

§ 2º É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida por cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 8º – A seleção dos estudantes será realizada pelos Órgãos municipais, os quais deverão encaminhar para a Coordenaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – CGP/SEARH, os seguintes documentos:

- I – 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- II – fotocópias do RG, CPF e do comprovante de residência;
- III – atestado médico que comprove estar apto ao exercício das atividades de estagiário;
- IV – cópia do histórico escolar;
- V – declaração de matrícula no início de cada período letivo onde conste o horário das disciplinas que está cursando e o período, ano ou série que está matriculado;
- VI – currículo universitário ou escolar;
- VII – cópia da carteira de trabalho.

Art. 9º – Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, o controle administrativo, organização de arquivos em pasta funcional, acompanhamento do seguro obrigatório, recebimento das folhas de frequência para implantação do pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, emissão dos certificados de estágio, e a quantificação das estatísticas sobre os estagiários.

Parágrafo único. Compete ao servidor responsável pelo setor no qual o estagiário está desenvolvendo suas atividades, fazer a remessa da frequência mensal do estudante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a CGP/SEARH.

Art. 10 – O programa de estágio na Prefeitura de Parnamirim atenderá as seguintes condições:

I – instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;

II – orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente — no máximo 10 (dez) — por servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III – contratação, em favor do estagiário, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

IV – entrega de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;

V – manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – envio à Instituição de Ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando ciência anterior e obrigatória ao estagiário;

VII – O número de estagiários por órgão será definido no início de cada exercício pelo respectivo titular, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, devendo haver, para tal, previsão orçamentária em cada órgão.

VIII – a contratação de seguro contra acidentes pessoais prevista no inciso III poderá ser definida à Instituição de Ensino credenciada, no caso de estágio obrigatório, se assim definido em termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 11 – A duração do estágio será de até 01 (um) ano, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

§ 1º O cômputo do período dar-se-á por curso, desde que comprovada a alteração na área de formação do educando.

§ 2º O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área;

Art. 12 – A Prefeitura de Parnamirim estabelecerá programas de incentivo à concessão de estágio a pessoas com deficiência (PcD).

§ 1º Devem ser reservadas 10% (dez por cento) das vagas de estágio para estudantes com deficiência, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 1.821, de 10 de julho de 2017, a qual dispõe sobre a reserva das vagas destinadas para estágio as pessoas com deficiência.

§ 2º Os estudantes que se declararem pessoa com deficiência deverão ser submetidos a Junta Médica do

município.

Art. 13 – A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Instituição de Ensino, a Prefeitura e o estudante estagiário ou seu representante legal, e será compatível com as atividades escolares e nos termos da Lei nº 11.780/2008, não deverá ultrapassar:

I – quatro (4) horas diárias e/ou vinte (20) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – seis (6) horas diárias e trinta (30) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e da educação do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, terá jornada, no máximo, de quarenta (40) horas semanais, desde que formalmente autorizado e previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino.

Art. 14 – O estagiário terá direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º O período de recesso poderá ser fracionado, em até 02 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Administração Municipal.

§ 2º O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 3º O período de recesso do estágio será remunerado, quando o estagiário receber bolsa, no entanto não fará jus ao recebimento do auxílio-transporte.

§ 4º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que o estagiário haja recebimento de bolsa, não está sujeito à indenização pecuniária proporcional.

Art. 15 – O ingresso em qualquer programa de estágio não-obrigatório somente ocorrerá mediante a apresentação de atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial ou a juntada de exames complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos.

Parágrafo único. Se o serviço médico entender necessários exames complementares, poderá requisitá-los do candidato fundamentando a decisão.

Art. 16 – Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I – por até 15 (quinze) dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

VI – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao supervisor do estagiário.

Art. 17 – Ato administrativo de cada Órgão municipal, regulamentará o processo de credenciamento de estudantes visando a participação em programa de estágio.

§ 1º O processo de seleção será composto por, pelo menos, uma prova escrita e uma entrevista.

§ 2º É vedada, em qualquer forma de estágio, a contratação de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 18 – O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV – por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio.

V – a pedido do estagiário;

VI – por interesse e conveniência da Prefeitura de Parnamirim;

VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX – por conduta incompatível com a exigida pela Prefeitura de Parnamirim, nos termos do Decreto nº 6.021, de 26 de abril de 2019 (Código de Ética e de Conduta do servidor público municipal);

X – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

XI – na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

Parágrafo único. Os prazos dos incisos I e II serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do

vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ou pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.904, de 23 de março de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**